



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3.662

De 05 de maio de 2009.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do Município de Orlândia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia autorizada a conceder, no ano de 2009, subvenção para o transporte escolar de estudantes de cursos técnicos e universitários que residem no Município de Orlândia e que estudem em instituições educacionais de nível técnico ou superior localizadas nas cidades paulistas de Ribeirão Preto, Franca, Batatais e Ituverava.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata o caput deste artigo será efetivada através de convênio a ser celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Orlândia, ficando desde já autorizada a sua celebração, sendo que os repasses dos valores e as condições pessoais de cada estudante que se beneficiarão com o transporte subvencionado obedecerão aos critérios conveniados.

Art. 2º. A contrapartida dos estudantes em favor do Município, pela subvenção recebida, será, no mínimo, com:

I - a participação pessoal de cada estudante beneficiado em atividades eventuais de interesse da comunidade, promovidas ou apoiadas pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Municipal, na área cultural, educacional, benemerência, campanhas de vacinação e outras, conforme estabelecido no convênio; e

II – a doação mensal coletiva de cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia, destinadas por esta última às famílias carentes residentes no Município, na quantidade e forma estabelecidas no convênio.

§ 1º. A contrapartida prevista no caput deste artigo será considerada como prestação de serviço público voluntário ao Município de Orlandia e somente será prestado pelo estudante através de solicitação ou indicação feita pela Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração direta ou indireta, preferencialmente de sua área curricular e na conformidade do que lhe for solicitado, pelo tempo e nos dias e horários fixados no convênio.

§ 2º. A ausência injustificada da contrapartida pelo estudante, prevista no inciso I deste artigo, implicará no cancelamento do subsídio a ele concedido e, caso tenha recebido e não comprovado o trabalho voluntário, deverá o estudante restituir aos cofres públicos o valor subsidiado com o seu transporte e percebido indevidamente após a constatação do fato, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis ou penais cabíveis.

§ 3º. A mesma penalidade prevista no parágrafo anterior será aplicada ao estudante que prestar declarações ou apresentar documentos falsos ou adulterados para obtenção do subsídio ao seu transporte escolar.

§ 4º. Por ocasião da conclusão de seu curso, o estudante que assim o requerer, lhe será fornecido atestado pelo Poder Público Municipal comprovando todas as horas do serviço público voluntário prestado ao Município de Orlandia, em cada ano letivo.

Art. 3º. Terá direito à subvenção o estudante que, além de outras condições pessoais previstas no convênio, se enquadre nas seguintes situações:

I – estar matriculado e freqüentando regularmente o primeiro curso de formação em nível de graduação, técnico ou superior, durante o ano letivo coincidente com o exercício que estiver recebendo o benefício;

II - estudar fora do Município em cursos não oferecidos por escolas ou faculdades presenciais e regulares aqui estabelecidas;

III – necessitar viajar, no mínimo, 3 (três) vezes por semana para o estabelecimento de ensino que indicar estar matriculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

IV – estar associado e cadastrado junto à Associação dos Estudantes Universitários de Orlândia.

Art. 4º. A subvenção de que trata esta lei será de até 100% (cem por cento) do valor dos respectivos contratos firmados entre a associação de estudantes conveniada e as empresas de ônibus que transportarão os estudantes para outras cidades, rateado por cada estudante beneficiado.

§ 1º. A subvenção somente será concedida após a formalização do convênio e a aprovação pelo Prefeito Municipal dos instrumentos contratuais mencionados no caput deste artigo.

§ 2º. O Município de Orlândia fará a cotação de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo de transporte coletivo, convidadas para esse fim, optando-se pela que apresentar o menor valor e a qual será indicada à Associação dos Estudantes Universitários de Orlândia para a contratação.

§ 3º. No caso de recusa injustificada pela Associação dos Estudantes Universitários de Orlândia da empresa indicada nos termos do parágrafo anterior, não poderá o Município efetuar o repasse da subvenção de que trata esta lei.

Art. 5º. A Associação dos Estudantes Universitários de Orlândia deverá, em razão do convênio a ser firmado e nos termos deste, prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal de Orlândia das subvenções recebidas, bem como todas as informações e documentos que lhe forem solicitados para operacionalização do convênio e repasse dos valores subvencionados, nos termos do convênio.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá suspender a subvenção de que trata esta lei mediante notificação à Associação dos Estudantes Universitários de Orlândia com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

50. Coordenadoria Municipal de Educação

07. Assistência a Educandos

3.3.50.43.00.00.00.00.0130. Subvenções Sociais

Funcional: 12.364.0044.2.052. Subvenção a Associação dos Estudantes Universitários de Orlandia

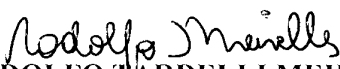
Ficha: 268

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 05 de maio de 2.009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 016/09

Projeto de Lei nº. 016/09